



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 93.

Assunto: Quitação de débitos da Dívida Ativa  
com 50% desconto à vista ou parcelado em 3 vezes.

Ante Projeto de Lei n.º 21/93 M-19

Lei n.º 22/93 26/08/93

10200:64-45



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de São João da Barra

### PROJETO DE LEI Nº 22/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA  
APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE

#### LEI

Artº1º) Os contribuintes, inscritos da Dívida ativa - poderão quitar seus débitos junto a Municipalidade, com desconto de 50% ( cinquenta por cento), para pagamento à vista, até o dia 30 de setembro de 1993, ou em 03 (três) parcelas iguais, mensais, sem // - acréscimo, com início para 30 de setembro de 1993.

Artº2º) O não pagamento das parcelas nos prazos estabelecidos nesta Lei, implicará na perda do direito, e consequentemente no restabelecimento do débito anterior.

Artº3º) Fica o Poder Executivo, autorizado, se necessário for, a alterar os prazos previsto nesta Lei.

Artº4º) Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 1993

  
ADALBERTO RIBEIRO ALVES - PRESIDENTE -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de São João da Barra

### PROJETO DE LEI Nº 22/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA  
APROVA E EM SANÇÃO A SEQUINTE

#### L.E.I

Artº1º) Os contribuintes, inscritos da Dívida ativa - poderão quitar seus débitos junto a Municipalidade, com desconto de 50% ( cinquenta por cento), para pagamento à vista, até o dia 30 de setembro de 1993, ou em 03 (três) parcelas iguais, mensais, sem // - acréscimo, com início para 30 de setembro de 1993,

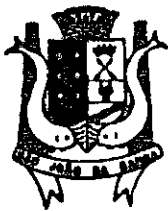
Artº2º) O não pagamento das parcelas nos prazos estabelecidos nesta Lei, implicará na perda de direito, e consequentemente no restabelecimento do débito anterior,

Artº3º) Fica o Poder Executivo, autorizado, se necessário for, a alterar os prazos previsto nesta Lei.

Artº4º) Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 1993.

  
ADALBERTO RIBEIRO ALVES - PRESIDENTE -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ

PROTOCOLO

Nº 19/93 Fls. 001

Livro 001 Data 23/8/93

*RDR*

São João da Barra, 23 de agosto de 1993. <sup>Func: Encarregado</sup>

<sup>19</sup>  
MENSAGEM Nº 21/93.

SENHOR PRESIDENTE:

Dirijo-me aos membros desta Douta Casa Legislativa, para encaminhar o Anteprojeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e conseqüente aprovação.

A matéria, diz respeito aos contribuintes, em débito para com a Municipalidade.

Com o objetivo de propiciar uma maior arrecadação e a quitação dos débitos de diversos contribuintes, tal medida irá ser de enorme importância para nosso Município.

Com a certeza do alto espírito de colaboração e seriedade dos Srs. Vereadores, aguardo a aprovação do Anteprojeto em questão.

Aproveito o ensejo para apresentar os meus votos de elevada estima e consideração.

*Ranulfo Vidigal Ribeiro*

= RANULFO VIDIGAL RIBEIRO =

= PREFEITO =

AO EXMO. SR. DR.

ADALBERTO RIBEIRO ALVES

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

ANTEPROJETO DE LEI Nº 21/93.

**A COMISSÃO**

Justiça e Redação

Em 23/08/93

Presidente

EM REGIME DE URGÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

**COMISSÃO**

Finanças e Tributos

Em 23/08/93

Presidente

**DISCUSSÃO**

Em 26/08/93

Presidente

L E I :

**APROVADO**

Em 26/08/93

Presidente

**DISCUSSÃO**

Em 26/08/93

ART. 1º) Os contribuintes, inscrito na Dívida Ativa, poderão quitar seus débitos junto a Municipalidade, com desconto de 50% (cinquenta por cento), para pagamento à vista, até o dia 30 de setembro de 1993, ou em 03 (três) parcelas iguais, mensais, sem acréscimo, com início para 30 de setembro de 1993.

ART. 2º) O não pagamento das parcelas nos prazos estabelecidos nesta Lei, implicará na perda do direito, e consequentemente no restabelecimento do débito anterior.

ART. 3º) Fica o Poder Executivo, autorizado, se necessário for, a alterar os prazos previstos nesta Lei.

ART. 4º) Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA, 23 DE AGOSTO DE 1993.

Ranulfo Vidigal R. R.

= RANULFO VIDIGAL RIBEIRO =

= PREFEITO =

*Francisco de Santana  
Manoel Chaves Junior  
José Luiz de Jesus  
Antônio José das Neves  
José Antônio de Azevedo  
Eduardo  
José Antônio de Jesus*

*Antônio José de Jesus Pereira  
José Antônio de Azevedo  
Alcides Rodrigues de Azevedo  
Alcides Rodrigues de Azevedo*



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

**APROVADO**

Em ...../...../ 19\_\_

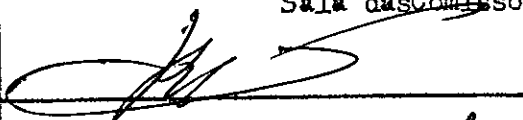
PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei 21/93

Presidente

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 21/93. -

Referida matéria depois de examinada atentamente pelos membros desta Comissão, chegou-se a conclusão que é de grande valia - tanto para o Município quanto para os contribuintes inscritos na Dívida Ativa, pois concede desconto de 50% para quem quitar até 30 de setembro 93 ou em 3 parcelas iguais mensais a partir de 30-09-93.

Sala das Comissões, 25 de Agosto de 1993.





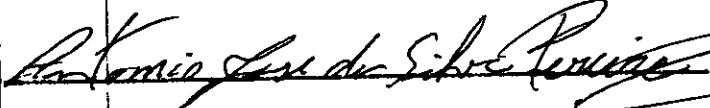
Manoel Alves Júnior

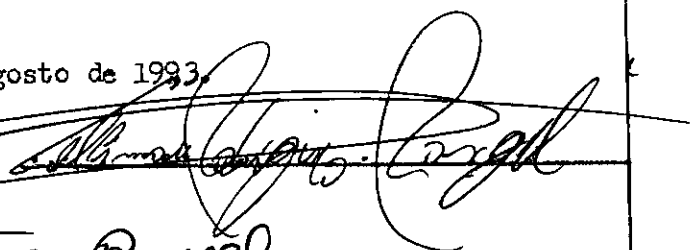
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R ao Ante-Projeto de Lei nº 21/93

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 21/93 e recomenda - aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de Agosto de 1993.





Flávio Roberto Rangel